



S.  R.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 3

BEJA, 22 de Dezembro de 19 70

Ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaráz

N.º 7751 Proc. 3ª/BM REGUENGOS DE MONSARÁZ

Assunto: **ATESTADO DE CONFIRMAÇÃO DE AMPARO**

Ref.ª

DIVISAS DE HONRA

Ao valor do primeiro
Regimento de Olivença

Dulce et decorum est
pro patria mori

CONDECORAÇÕES

Duas cruces de guerra de
1.ª classe

Medalha de ouro de
valor militar

LEGENDA HISTÓRICA

- 1644 — Montijo
- 1646 — Telena
- 1648 — Defesa de Olivença
- 1665 — Defesa de Vila Viçosa
- 1762 — Campanha de Lippe
- 1793 — Defesa do Ceret
(Roussillon)
- 1811 — Badajoz e forte de
S. Cristovão
- 1812 — Badajoz e Berlanga
- 1813 — Victória, San Sebastian
Vera, Nivelles e Nive
- 1814 — Orthez, Tarbes e Tolosa
- 1820 — Lutas liberais
- 1832 — Ponte Ferreira
- 1833 — Lordelo, Foz do Douro
e Monte das Antas
- 1834 — Torres Novas e Almoester
- 1835 — Zambrena e Ruivães
- 1915 — Mongua e N'giva
- 1918 — Chapigny, La Lyz e
Ferme du Bois
- 1959 — Expedição à Índia
- 1962-63 — Expedição à Guiné e
a Angola

MA/CM

Telefone 708

Junto se devolve a V.Exª. o atestado confirmando o amparo de que beneficia- **JOSE ANTÓNIO AMADOR PINTO**, solicitando se digne providenciar para que o mesmo seja reenviado a esta Unida de uma indicação do nº. Mecanográfico do Soldado em causa.

O Comandante,

Henrique Calapez Silva Martins
Coronel

João Lopes Casco Natário, Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz - - -

- - - - - Usando da faculdade que me confere o § 3º do Artigo 257º do Código Administrativo, atesto, nos termos do mesmo artigo e para efeitos de casamento, que Ana de Jesus Moura Chumela, de vinte e seis anos de idade, doméstica, solteira, natural da freguesia de S. Brás do Regedouro, concelho de Évora, filha de Jerónimo António Chumela e de Maria Luisa Moura, reside nesta freguesia ininterruptamente há mais de doze meses, sem ausência durante este período de tempo para o estrangeiro ou províncias ultramarinas. - - - - -

Mais atesto de conformidade com o disposto na alínea c) do Artigo 396º do Código do Registo Civil e para efeitos do artigo 397º que não possui bens e o pai como trabalhador agrícola ganha 40\$00 diários.


E por ser verdade, em face das informações colhidas, passei o presente que assino.

E eu,
crevi.

Secretário, o subs-

Reguengos de Monsaraz, 15 de Dezembro de 1970

O Presidente da Junta,

S.  R.

-3.DEZ.1970*126171

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

QUARTEL-MESTRE GENERAL

AGÊNCIA MILITAR

Repartição Central

Secção de Processamento de Subv. de Família

N.º

P.º SBV-112 143

Lisboa,

Ao Sr. PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE

REGUENGOS DE MONSARAZ

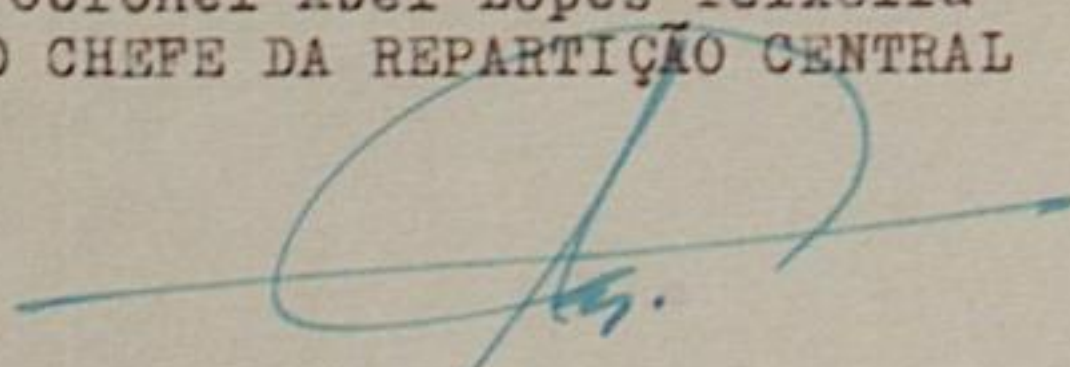
ASSUNTO: — Abono de Subvenção de Família referente ao Soldado n.º.17656568,

DOMINGOS RODRIGUES MEDINAS

REF.º :—

01. Sua Ex.ª. o General, Quartel-Mestre General, encarrega-me de solicitar os bons ofícios de V.Ex.ª. no sentido desta Agência ser informada acerca do seguinte:
- a) — Se **ANTÓNIO CARLOS RODRIGUES MEDINAS**, irmão do militar em epígrafe, residente com s/pais, **JOSÉ INÁCIO MEDINAS** e **ISABEL MARIA RODRIGUES**, em Aldeia de Cima, dessa Freguesia, exerce alguma profissão remunerada.
 - b) — Caso afirmativo quanto auferir em média diária ou mensal.
 - c) — Quais os proventos em média mensal do agregado familiar.
02. Roga-se que na resposta sejam mencionados o nome e o número do militar assim como o SBV-112 143.
03. Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex.ª. os meus melhores cumprimentos.

Por Delegação do Exm.º. Chefe da Agência Militar
Coronel Abel Lopes Teixeira
O CHEFE DA REPARTIÇÃO CENTRAL


VICTOR MANUEL DA SILVA BROGUEIRA
CAPITÃO

MS
ML/HM

Atesto na a efeitos de documentar um processo de

pedido de subsídio de funeral, e com base em elementos fornecidos pela Repartição de Finanças deste concelho, que em nome do falecido Doutor Artur Xavier Aires Franco, residente que foi nesta vila, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, existem os seguintes rendimentos: Concelho de ESTREMOZ, quarenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco escudos a que corresponde o valor matricial corrigido de um milhão cento e dez e novecentos e vinte escudos; no concelho de EVORA, duzentos e vinte e sete mil e trezentos e vinte e sete escudos a que corresponde o valor matricial de quatro milhões quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta escudos; no concelho de MOURÃO o rendimento colectável de três mil e trezentos e oitenta e dois escudos a que corresponde o valor matricial de cento e um mil quatrocentos e sessenta escudos; no concelho de REGUENGOS DE MONSARAZ, o rendimento colectável de cento e vinte e sete mil e quinhentos e sessenta escudos a que corresponde o valor matricial corrigido de três milhões seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e vinte escudos, mais sessenta escudos de foros e vinte e nove mil duzentos e quarenta e quatro escudos de rendimento de trabalho, perfazendo tudo

Atento na eleição de documentos, um processo de

o valor de NOVE MILHÕES QUATROCENTOS E TREZE MIL OITOCENTOS
E QUARENTA E QUATRO ESCUDOS. - - - - -

Por ser verdade e me ter sido pedido passei o presente que
assino e faço autenticar com o selo em branco desta Junta de
Freguesia.

Secretário,

E eu,

o subscrevi

Reguengos de Monsaraz, 14 de Agosto de 1970

O Presidente da Junta,

te e este escudo a que corresponde o valor matricial de
de quatro milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e quatro
centos e quarenta e cinco; no concelho de MONSARAZ o rendimento
colectável de três mil e trezentos e oitenta e dois es-
cudos a que corresponde o valor matricial de cento e um mil
quatrocentos e sessenta e quatro escudos; no concelho de REGUENGOS
DE MONSARAZ, o rendimento colectável de cento e vinte e três
e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro escudos a que corresponde
o valor matricial corrigido de três milhões e setecentos e vinte
e cinco mil e setecentos e vinte e quatro escudos, mais sessenta
e quatro escudos de fora e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e
quatro escudos de rendimento de trabalho, pertencendo todo



----- C E R T I D Ã O -----

--- JOAQUIM MARTINS MENDONÇA, escriturário dactilografo de primeira do Quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos em serviço na Repartição de Finanças do concelho de Reguengos de Monsaraz. ---

--- CERTIFICO em cumprimento do despacho retro e de harmonia com o requerido que tendo compulsado os elementos existentes nesta Repartição de Finanças, verifiquei que nome de Dr. Artur Xavier Aires Franco, residente que foi em Reguengos de Monsaraz tem os seguintes rendimentos:-Concelho de Estremoz, quarenta e sete mil quinhentos vinte e cinco escudos a que corresponde o valor matricial corrigido de um milhão cento e dez mil novecentos e vinte escudos; no concelho de Évora, duzentos vinte e sete mil trezentos vinte e sete escudos a que corresponde o valor matricial corrigido de quatro milhões quinhentos quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta escudos; no concelho de Mourão o rendimento colectavel de três mil trezentos oitenta e dois escudos a que corresponde o valor matricial corrigido de cento e um mil quatrocentos e sessenta escudos; no concelho de Reguengos de Monsaraz o rendimento colectavel de cento vinte e sete mil quinhentos e sessenta escudos a que corresponde o valor matricial corrigido de três milhões seiscentos vinte e cinco mil setecentos e vinte escudos, mais sessenta escudos de foros e vinte e nove mil duzentos quarenta e quatro escudos de rendimento do trabalho, sendo o valor matricial o rendimento do trabalho e do foro o valor total de nove milhões quatrocentos e treze mil oitocentos quarenta e quatro escudos. ---

--- Por ser verdade e para os devidos efeitos passei a presente certidão que vou assinar e autenticar com o selo em branco em uso nesta Repar-

PASSE COMO SE TOURETE A *ent.*
Sr. *Quendouca*
13/8/70
O Chefe da Secção de Finanças,
[Signature]

[Circular Stamp]
1
[Signature]

Exm^o Senhor Chefe da Repartição de Finanças do Concelho
de

ENT. Nº 2809
SECÇÃO DE FINANÇAS
REGUENGOS DE MONSARAZ
13 AGO 1970
DOMO LOND

REGUENGOS DE MONSARAZ

A Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, vem muito
respeitosamente requerer a V. Ex^a. se digne certificar-lhe
qual o rendimento colectável e valor matricial de todos os
prédios tanto deste como de outros concelhos, de que era
proprietário o falecido Dr. Artur Xavier Aires Franco, re-
sidente que foi nesta vila de Reguengos de Monsaraz.
O documento requerido destina-se a servir de base à passa-
gem de uma certidão comprovativa dos rendimentos do inte-
ressado, para documentar um processo de pedido de subsídio
de Funeral.

Pede Deferimento

Reguengos de Monsaraz, 12 de Agosto de 1970

[Signature]

tição de Finanças aos treze dias do mês de Agosto de mil novecentos
e setenta. - - - - -

- - - - - O escriturário - - - - -

Joaquim...

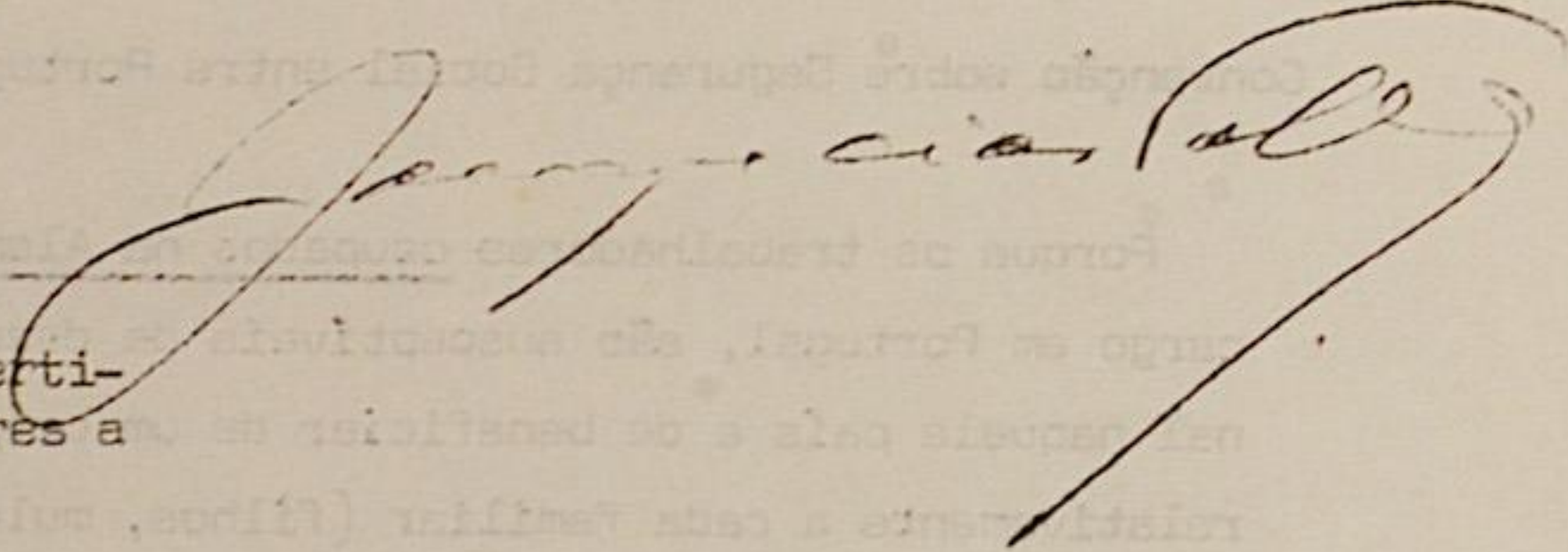
cessivos. Todavia, solicitamos a V. Ex^a. que, sempre que necessário, se di rija a esta Caixa a requisitar os impressos que forem necessários.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, aproveitamos a oportu nidade para apresentar a V. Ex^a. os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa, 11 de Junho de 1970

A BEM DA NAÇÃO

Pel'A DIRECÇÃO



Anexo: 10 impressos de certi-
ficado de familiares a
cargo.

Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes

AV. DE BERNA, 13-1.º • TELEF. 76 00 58/9 e 76 37 40

LISBOA - 1

Na resposta indicar
a nossa referência
n.º e data deste ofício

Proc.

Exmo. Sr.
Presidente da Junta de Freguesia de
Reguengos de Monsaraz
REGUENGOS DE MONSARAZ

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

CIRCULAR

ASSUNTO:

Convenção sobre Segurança Social entre Portugal e a Alemanha

Porque os trabalhadores ocupados na Alemanha, quando têm familiares a cargo em Portugal, são susceptíveis de descontar menos imposto profissional naquele país e de beneficiar de um complemento de subsídio de doença, relativamente a cada familiar (filhos, mulher e ascendentes a cargo), no caso de o trabalhador adoecer, e a fim de evitar despesas de tradução na Alemanha, esta Caixa Central editou um impresso destinado àqueles efeitos, para substituição dos certificados de familiares a cargo normalmente emitidos pelas Juntas de Freguesia.

Assim, a fim de facilitar as dificuldades que os trabalhadores e familiares, por vezes, têm de vencer para fazer valer os seus direitos, solicitamos a V. Ex^ª. que nos casos de pedido de trabalhadores ocupados na Alemanha para passagem de um certificado sobre familiares a cargo para efeitos de descontos (imposto profissional) e de subsídio de doença, V. Ex^ª. se digne mandar passar o mesmo sobre o impresso editado, de que junto enviamos 10 exemplares.

Chamamos a atenção para o facto de este certificado nada ter a ver com o abono de família, cujo impresso só pode ser emitido pela Caixa Central em face de certificado passado pela Junta de Freguesia da forma habitual.

Dado que desconhecemos quais as freguesias de onde emigram trabalhadores para a Alemanha, e porque nos dirigimos a todas, o número de exemplares, agora remetido, é relativamente pequeno, a fim de evitar envios ex-

.../...

.../...

Para efeito de certificado de vida destinado à Caixa Central, as Juntas de Freguesia podem passá-lo no impresso destinado à verificação do direito a abono de família a cargo da previdência portuguesa, ou passá-lo em meia folha de papel almaço; devendo os certificados ser assinados e autenticados com o selo branco ou carimbo da Junta de Freguesia.

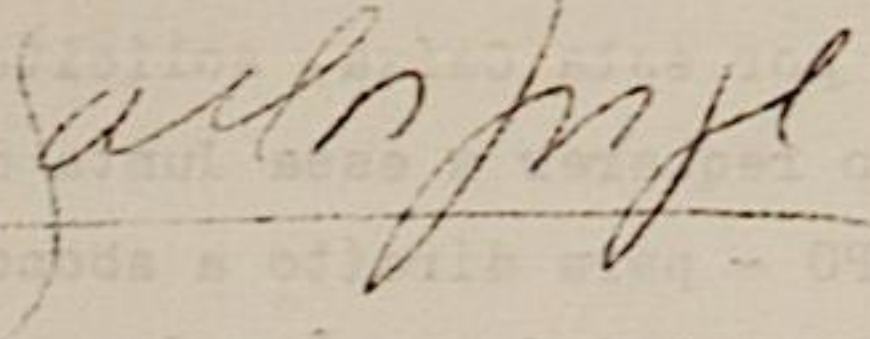
No que respeita aos trabalhadores ocupados em França, podem as Juntas de Freguesia passar os atestados de vida para efeitos de abono de família, servindo-se para isso do impresso regulamentar aprovado (modelo SE-39-100).

Sempre que necessário, a Caixa Central, fornece, gratuitamente, impressos do modelo SE-39-100 a pedido das Juntas de Freguesia.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

A BEM DA NAÇÃO

PEL'A DIRECÇÃO



Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes

AV. DE BERNA, 13-1.º • TELEF. 76 00 58/9 e 76 37 40

LISBOA - 1

Na resposta indicar
a «nossa referência»
n.º e data deste ofício

Proc.

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Freguesia de
Reguengos de Monsaraz
REGUENGOS DE MONSARAZ

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

ASSUNTO:

Abono de Família de trabalhadores
ocupados na Alemanha-Espanha-Holanda, Luxemburgo e França

Para esclarecimento geral e dado verificarem-se dificuldades que, nalguns casos, têm surgido relativamente à concessão de abono de família a trabalhadores ocupados na Alemanha, informamos V. Exa. que, nos termos da Convenção luso-alemã, só esta Caixa Central pode passar os certificados de família - Impressos modelo PO - para efeitos de abono de família naquele país.

Assim, a fim de facilitar e evitar atrasos, em consequência da devolução pelos organismos alemães dos impressos que não sejam passados por esta Caixa, solicitamos a V. Exa, que, no caso de algum interessado requerer a essa Junta de Freguesia o certificado de família - Modelo PO - para direito a abono na Alemanha, se digne informar o mesmo que deve dirigir-se à Caixa Central, enviando as cédulas ou certidões de nascimento dos descendentes, certidão de casamento e um atestado passado por essa Junta de Freguesia comprovativo de que os descendentes estão vivos e a cargo do trabalhador, e de que não recebem abono em Portugal pago pela previdência portuguesa. No caso de haver direito a abono em Portugal, o certificado deverá indicar qual o montante recebido.

O mesmo se passa no que respeita a trabalhadores ocupados em Espanha, Luxemburgo e Holanda.

CIRCULAR

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Freguesia de
Reguengos de Monsaraz
REGUENGOS DE MONSARAZ

Como é do conhecimento de V. Exe., a Convenção Geral sobre Segurança Social entre Portugal e a França, permite que o certificado (formulário SE-39-100) referente aos familiares residentes em Portugal dos trabalhadores portugueses ocupados em França, seja passado pelas Juntas de Freguesia.

No entanto, dadas as constantes reclamações apresentadas pelas autoridades francesas relativas às dificuldades encontradas pelos seus organismos, em consequência da falta de clareza, ilegibilidade e divergência de elementos constantes nos certificados, de que resultam atrasos na concessão e mesmo perda de abonos de família dos trabalhadores emigrantes, solicitamos a V. Exa. que na medida do possível se digne providenciar para que sejam observadas as seguintes normas:

1 - O certificado de família a enviar para França, deve ser passado em impresso próprio - modelo SE-39-100 - fornecido gratuitamente por esta Caixa Central, e nunca em papel almaço;

2 - Têm direito a abono de família os descendentes com menos de 15 anos de idade, desde que haja o mínimo de dois nas seguintes condições;

a) Filhos legítimos, legitimados, perfilhados e adoptivos e os netos orfãos do trabalhador;

b) Filhos legítimos, legitimados, perfilhados e adoptivos e os netos orfãos da mulher do trabalhador, desde que vivam no lar deste.

3 - Dada a responsabilidade inerente, o impresso SE-39-100, só pode ser preenchido mediante a apresentação das cédulas ou certidões de nascimento dos descendentes em face da prova de que estão vivos.

4 - Na medida do possível, o impresso deve ser preenchido à máquina ou com letra bem legível, datado e autenticado com a assinatura do Presidente e selo ou carimbo da Junta de Freguesia.

Relativamente ao preenchimento do formulário esclarecemos:

a) Os apelidos do trabalhador, da mulher e dos filhos devem ser escritos com letra maiúscula de imprensa;

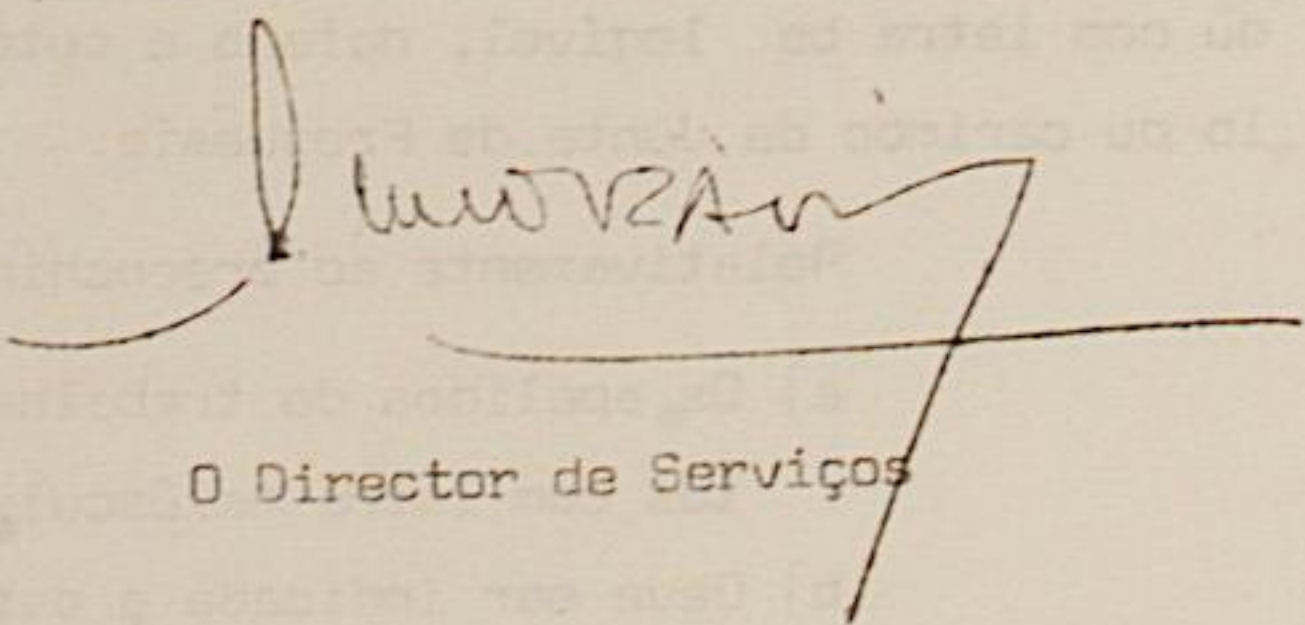
b) Deve ser indicada a data exacta e o local de nascimento do trabalhador;

- c) Deve ser indicado o nome e morada completa (lugar, freguesia e concelho), da pessoa que tem os filhos a cargo;
- d) A inscrição dos descendentes é feita no quadro respectivo. Assim:
- na 1ª. coluna, são indicados os apelidos, em letra maiúscula;
 - na 2ª. coluna, os nomes próprios;
 - na 3ª. coluna, as datas de nascimento, rigorosamente extractadas das cédulas pessoais ou certidões de nascimento;
 - na 4ª. coluna, a designação do parentesco e a qualidade deste no caso de não ser filho legítimo;
 - na 5ª. coluna, deve ser, conforme a situação, indicada a profissão que exerce. Não deve ser considerada a designação de "doméstica", pois, não sendo esta função uma profissão, induz em erro os organismos franceses por semelhança com uma palavra francesa que significa criada de servir;
 - na 6ª. coluna, devem ser indicadas as moradas dos descendentes. Nos casos em que os descendentes de um trabalhador estão ao cuidado de mais de uma pessoa deve ser preenchido um formulário SE-39-100, correspondente a cada uma das pessoas que os têm a cargo.
 - na 7ª. coluna, devem ser indicados todos os casos particulares. No caso de haver falecimentos, deve ser indicada a respectiva data.

Incluso remetemos algumas circulares explicativas sobre os direitos ao abono de família e assistência médica e medicamentosa aos familiares dos trabalhadores portugueses ocupados em França.

Agradecemos ainda, que de acordo com as possibilidades de que V.Exa. possa dispôr, sejam informadas as famílias dos emigrantes, de que os trabalhadores que ainda o não fizeram, devem dirigir-se às "Caisses de Sécurité Sociale", pedindo o envio do formulário SE-39-09, sem o qual não é possível proceder à organização do respectivo processo de assistência médica e medicamentosa.

Agradecendo desde já toda a colaboração que se digne prestar-nos, apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.


O Director de Serviços

CAIXA CENTRAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES

AVENIDA DE BERNA, 13-1.º

Tels.: 76 00 58 / 76 00 59 / 76 37 40

LISBOA - 1

CIRCULAR

Avisam-se os trabalhadores portugueses ocupados em França de que nos termos da Convenção Geral sobre Segurança Social entre Portugal e a França, e respectivos Acordos Administrativos, relativos ao abono de família e à assistência médica e medicamentosa, foram estabelecidas novas regalias, convindo, por isso, chamar a atenção para o seguinte:

ABONO DE FAMÍLIA

- 1) O trabalhador português beneficia do abono de família pelos filhos a seu cargo, menores de 15 anos (a partir do 2.º filho) que residam em Portugal.
- 2) A partir de 1 de Março de 1965, o prazo de concessão do abono foi alargado de 2 para 6 anos.
- 3) Pelo Acordo Complementar passaram igualmente a beneficiar do abono de família os trabalhadores portugueses ocupados em França na agricultura, pelos seus descendentes residentes em Portugal.
- 4) O prazo de concessão para os trabalhadores agrícolas é igualmente de 6 anos a contar da 1.ª entrada em França, com efeito a partir de 1 de Março de 1965.
- 5) O trabalhador deve dirigir-se à Caixa de Abono de Família francesa do lugar de trabalho (Caisse d'Allocations Familiales) e pedir os impressos SE. 39.100 atestado relativo às provas de parentesco) e SE. 39.101 (requerimento de abono de família) sem os quais, não poderá beneficiar daquele subsídio. Em caso de dúvida, dirigir-se directamente ao organismo de ligação português — Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes — em Lisboa, Av. de Berna, 13-1.º.
- 6) O atestado relativo às provas de parentesco (impresso SE. 39.100) deverá ser obrigatoriamente autenticado pelas autoridades administrativas portuguesas, isto é, pelas Juntas de Freguesia do lugar onde residem os familiares do trabalhador, ou então pela própria Caixa Central.
- 7) Não esquecer que é necessário escrever de modo bem legível e em maiúsculas os nomes e moradas completos, quer do trabalhador quer dos seus familiares.
- 8) Também, a partir de 1 de Março de 1965, as Caixas francesas passaram a pagar o abono com base na seguinte tabela:
— por 2 descendentes 35 francos
— por cada descendente a partir do 3.º 18 »
- 9) No caso de mudar de lugar de trabalho, o trabalhador deve SEMPRE apresentar novos documentos na nova Caixa de abono de família a fim de beneficiar daquele subsídio.
- 10) Da mesma forma o trabalhador deverá sempre participar à sua Caixa a mudança de residência.
- 11) O trabalhador deve igualmente enviar mensalmente à Caixa os boletins de presença (bulletins de présence) para verificação dos seus direitos ao abono de família.
- 12) O trabalhador dependente do regime geral só terá direito ao abono de família desde que tenha completado 120 horas ou 18 dias de trabalho mensais; para os que dependam do regime agrícola as condições de trabalho para abertura do direito aos abonos de família são diferentes.

CIRCULAIRE

Les travailleurs portugais employés en France sont informés que, selon les termes de la Convention Générale sur la Sécurité Sociale entre le Portugal et la France et les Arrangements Administratifs qui s'y rapportent, relatifs aux allocations familiales et à l'assistance médicale et pharmaceutique, de nouvelles dispositions ont été arrêtées. Il convient donc d'attirer leur attention sur ce qui suit:

ALLOCATIONS FAMILIALES

- 1) Le travailleur portugais bénéficie des Allocations Familiales pour les enfants à sa charge, âgés de moins de 15 ans (à partir du 2ème enfant) résidant au Portugal.
- 2) A partir du 1er Mars 1965, la durée d'octroi des allocations est portée de 2 à 6 ans.
- 3) En vertu de l'Avenant, sont également devenus bénéficiaires des allocations familiales, les travailleurs portugais occupés en France dans l'agriculture, pour leurs enfants résidant au Portugal.
- 4) La durée d'octroi pour les travailleurs agricoles est également de 6 ans à dater de leur première entrée en France, ceci à partir du 1er Mars 1965.
- 5) Le travailleur doit s'adresser à la «Caisse d'Allocations Familiales» française de son lieu de travail et demander les imprimés SE. 39.100 (attestation concernant l'état de famille) et SE. 39.101 (demande d'allocations familiales), sans lesquels il ne pourra bénéficier de cette prestation. En cas de doute, s'adresser directement à l'organisme correspondant portugais — «Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes» - LISBOA - Av. de Berna, 13-1.º.
- 6) L'attestation concernant l'état de famille (imprimé SE. 39.100) devra être obligatoirement authentifiée par les autorités administratives portugaises, c'est-à-dire par les «Juntas de Freguesia» de l'endroit où résident les membres de la famille du travailleur, ou alors par la «Caixa Central» elle-même.
- 7) Ne pas oublier qu'il faut écrire bien lisiblement et en majuscules les noms et adresses complets du travailleur ainsi que des membres de sa famille.
- 8) Egalement à partir du 1er Mars 1965, les Caisses françaises ont basé le paiement des allocations sur le taux suivant:
— pour 2 enfants 35 Frs.
— pour chaque enfant à partir du 3ème 18 Frs.
- 9) Dans le cas d'un changement de lieu de travail, le travailleur doit TOUJOURS présenter de nouveaux documents à la nouvelle «Caisse d'Allocations Familiales» afin de bénéficier de cette prestation.
- 10) De la même manière, le travailleur devra toujours faire part à sa Caisse du changement de domicile.
- 11) Le travailleur doit également envoyer tous les mois à la Caisse ses «Bulletins de présence» pour la vérification de ses droits aux allocations familiales.
- 12) Le travailleur relevant du régime général n'aura droit aux allocations familiales qu'après avoir accompli 120 heures ou 18 jours de travail dans le mois; pour ceux relevant du régime agricole, les conditions du travail pour l'ouverture du droit aux allocations familiales sont un peu différentes.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA

13) Pelo Acordo Complementar os familiares de um trabalhador português ocupado em França em qualquer actividade, que residam em Portugal, beneficiam das prestações do seguro de doença e maternidade, durante um prazo de 6 anos, a contar da data de entrada do trabalhador no território francês.

14) Para os trabalhadores entrados em França antes de 1 de Março de 1965, o prazo de 6 anos é contado a partir desta mesma data.

15) Os familiares do trabalhador que têm direito à assistência médica e medicamentosa são os seguintes:

Filhos — (incluindo o 1.º) com idades inferiores a 15 anos, quer estudem ou não;

Esposa — desde que não exerça profissão remunerada;

Ascendentes — (pais, sogros ou avós) — desde que se encontrem a inteiro cargo do trabalhador e não tenham rendimentos superiores a 500\$00 mensais.

16) Para beneficiar da assistência médica o trabalhador que exerça uma actividade não agrícola deve dirigir-se à Caixa Primária de Segurança Social (Caisse Primaire de Sécurité Sociale) e o trabalhador agrícola à Caixa de Mutualidade Social Agrícola (Caisse de Mutualité Sociale Agricole — Section Assurances Sociales), onde deve estar inscrito e onde lhe será passado o impresso SE. 39.09 (atestado relativo à filiação do trabalhador).

17) O organismo de ligação português — CAIXA CENTRAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES — de posse desse atestado, entra em comunicação com a família do trabalhador, para tornar efectiva a concessão dos benefícios da assistência médica e medicamentosa.

18) Só depois do processo se encontrar devidamente elaborado é que se pode determinar a data a partir da qual o agregado familiar passa a estar abrangido, sendo indicado nessa altura o Posto ou Delegação Clínica que o assistirá.

19) A assistência médica e medicamentosa é sempre prestada aos familiares a cargo do trabalhador, através da Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família nos seus Postos ou Delegações Clínicas e compreende todo o esquema de assistência prestada por aquele organismo.

20) Na aquisição de medicamentos, os familiares pagam 50 % do seu custo total, desde que seja apresentada na respectiva farmácia a receita passada pelo médico do Posto ou Delegação Clínica.

O DIRECTOR DOS SERVIÇOS

ASSISTANCE MEDICALE ET PHARMACEUTIQUE

13) Selon l'Avenant, les membres de la famille, résidant au Portugal, d'un travailleur portugais occupé en France dans n'importe quelle activité, bénéficient des prestations de l'assurance maladie et maternité, pendant une durée de 6 ans à partir de la date d'entrée du travailleur sur le territoire français.

14) Pour les travailleurs entrés en France avant le 1.er Mars 1965, la durée de 6 ans est comptée à partir de cette même date.

15) Les membres de la famille du travailleur qui ont droit à l'assistance médicale et pharmaceutique sont les suivants:

— **Enfants** (y compris le 1.er) âgés de moins de 15 ans, qu'ils fassent des études ou non.

— **Epouse**, si elle n'exerce pas de profession rémunérée.

— **Ascendants** (parents, beaux-parents ou grands-parents) s'ils se trouvent entièrement à la charge du travailleur et n'ont pas de revenus supérieurs à 500\$00 par mois.

16) Pour bénéficier de l'assistance médicale, le travailleur qui exerce une activité non agricole doit s'adresser à la «Caisse Primaire de Sécurité Sociale» et le travailleur agricole à la «Caisse de Mutualité Sociale Agricole — Section Assurances Sociales», où il doit être inscrit et où lui sera remis l'imprimé SE. 39.09 (attestation relative à la filiation du travailleur).

17) L'organisme correspondant portugais — «CAIXA CENTRAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES» — en possession de cette attestation, entre en rapport avec la famille du travailleur, afin de rendre effectif l'octroi du bénéfice de l'assistance médicale et pharmaceutique.

18) C'est seulement après que ces démarches aient été dûment accomplies que l'on peut déterminer la date à partir de laquelle le membre de la famille est pris en charge; à ce moment sera indiqué le Poste ou la Délégation Clinique qui lui prêtera assistance.

19) L'assistance médicale et pharmaceutique est toujours prêtée aux membres de la famille qui sont à la charge du travailleur, par l'intermédiaire de la «Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família» dans leurs Postes ou Délégations Clínicas et comprend tout le plan d'assistance prêtée par cet organisme.

20) Pour l'acquisition des médicaments, les membres de la famille paient 50 % de leur coût total, à condition de présenter à la pharmacie l'ordonnance donnée par le médecin du Poste ou de la Délégation Clinique.

LE DIRECTEUR DES SERVICES

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Exm^a Senhor
Regedor da Freguesia de

Reguengos de Monsaraz

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

N^o 999

4-6-970

P^oD-2

ASSUNTO:

Para conhecimento de V. Ex^a. tenho a honra de enviar a circular que a seguir se indica, da Exm^a. Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior:

L^a. 43-A; Z-1/84; N^a. A-46/70 de 11 de mês de Maio.

"Tendo-se suscitado dúvidas acerca dos encargos a que se encontram sujeitos os atestados e certidões passadas pelas juntas de freguesia para efeitos de instrução de processos de casamento, solicito de V. Ex^a. se digne transmitir aos indicados corpos administrativos desse distrito os seguintes esclarecimentos:

1) As certidões de indigência e de pobreza estão isentas de imposto do selo e de emolumentos (presentemente taxa), consoante determina o § 6^o. do art^o. 256^o. do Código Administrativo;

2) Os atestados de indigência estão igualmente isentos de imposto de selo, conforme descreve o Art^o. 17^o. da respectiva Tabela Geral, bem como da taxa a que alude o n^o. 3 do art^o. 1^o. do Capítulo I da Tabela anexa ao Decreto Lei n^o. 49 438, de 11 de Dezembro de 1969, segundo se dispõe na observação 2^a. ao mencionado Capítulo;

3) Diversamente, porém, os atestados de pobreza beneficiam de isenção da taxa a que se refere o n^o. 3) do art^o. 1^o. da Tabela anexa ao citado Decreto-Lei n^o. 49 438, consoante se lê na observação 2^a. acima mencionada, mas já não de isenção de impostos do selo, visto nada se estipular, em tal sentido, na respectiva Tabela Geral, nem em qualquer outro preceito legal (cfr., a propósito, os "Anuários" de 1943 e 1956, a p^{as}. 169 e 388, respectivamente);

4) Quaisquer outros atestados sobre situação económica isto é, que não respeitem propriamente a indigência ou pobreza, além de estarem sujeitos ao imposto do selo, dão ainda lugar ao pagamento da taxa prescrita no n^o. 3) do art^o. 1^o. do Capítulo I da Tabela a que alude o Decreto-Lei n^o. 49 438, visto não lhes aproveitar qualquer isenção expressamente estabelecida na Lei (cfr. o "Anuário" de 1956, a p^{as}. 388).

Nesta medida se deverá ter por prejudicada, por consequência, a doutrina inserta nos "Anuários" de 1943 e 1952, a p^{as}. 190 e 344, respectivamente, no sentido de os atestados passados pelas juntas de freguesia para provarem a situação económica dos nubentes abrangidos



CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

2.

pelos nºs. 1.º, 2.º, e 3.º do art.º 32.º do Decreto Lei nº 30 615, de 25 de Julho de 1940 (que correspondem às alíneas a), b) e c) do art.º 396.º do Código do Registo Civil actualmente em vigor), não darem lugar à cobrança de quaisquer emolumentos por parte dos mencionados corpos administrativos.

É isto porque, por um lado, o mencionado Decreto Lei nº 30 615 (cujo art.º 32.º já havia sido alterado pela tabela anexa ao Decreto Lei nº 37 666, de 19 de Dezembro de 1949, por seu turno substituído pela Lei nº 2049, de 6 de Agosto de 1951), foi expressamente revogado pelo art.º 376.º do Código do Registo Civil aprovada pelo Decreto Lei nº 41 967, de 22 de Novembro de 1958, o qual veio a ser revogado, por sua vez, pelo Decreto-Lei nº 47 678, de 5 de Maio de 1967, que aprovou o actual Código do Registo Civil; e por outro lado, porque os art.ºs. 393.º e 396.º daquele último Código, apresentando redacção que bastante diverge da que tinham os art.ºs. 31.º e 32.º do citado Decreto-Lei nº 30 615, se reportam, exclusivamente, aos actos, processos e documentos constantes da tabela anexa ao mesmo Código do Registo Civil.

Plena actualidade continua a manter, no entanto, a doutrina inserta no "Anuário" de 1962, a págs. 502/503, quanto à forma como deverão ser passados pelas juntas de freguesia os atestados comprovativos da situação económica dos seus paroquianos, para efeitos de benefício das isenções ou reduções a que aludem os art.ºs. 393.º e 396.º do Código do Registo Civil de 1967, visto que o respectivo art.º 397.º correspondente sensivelmente ao art.º 365.º do Código do Registo Civil anteriormente em vigor;

5) Pelo que respeita aos atestados de residência destinados a instruir processos de casamento, também lhes não aproveita qualquer isenção de imposto de selo (o art.º 17.º da respectiva Tabela Geral reporta-se apenas aos que sejam passados aos recibos de pensões ou subsídios), nem da taxa estipulada no nº 3) do art.º 1.º do Capítulo I da Tabela anexa ao Decreto Lei nº 49 438.

Entretanto, se a referência à residência do interessado for feita em certidão de pobreza ou indigência, conforme permite o § 2.º do art.º 257.º do Código Administrativo, mantém-se a isenção de imposto de selo daqueles documentos, bem como a isenção da taxa a que alude o nº 3) do art.º 1.º do Capítulo I da tabela acima mencionada.

A propósito das questões de isenção de imposto de selo dos atestados e certidões a que se aludia nos vários números acima indicados, salienta-se, ainda, que, em face dos esclarecimentos constantes das circulares desta Direcção Geral nºs. A-30/68 e A-49/68, respectivamente de 11 de Maio e 25 de Julho de 1968, nos casos em que exista disposição legal que isente do imposto em apreço determinadas espécies de certidões e atestados passados pelas juntas de freguesia, tal isenção abrange também a taxa de 10\$00 a que se referem as alterações introduzidas pelos art.ºs. 2.º e 3.º do Decreto Lei nº 48 317, de 5 de Abril de 1968, nos art.ºs. 17.º e 44.º da Tabela Geral do Imposto do Selo.

✽

A fim de esclarecer dúvidas que igualmente se suscitaram acerca do problema de saber quem deverá subscrever os atestados passados pelas juntas de freguesia e assinados pelo respectivo secretário nos termos do disposto no § único do art.º 249.º do Código Administrativo, solicito ainda de V. Ex.ª se digne transmitir às juntas de freguesia desse distrito que os mencionados documentos deverão ser subscritos pelo mesmo vogal secretário, consoante exige o nº 3 do art.º 264.º do Código acima citado, ou pelo escrivão, quando exista

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

3.

conforme resulta do preceituado no § único do referido artº.264º.

Por outro lado, e do mesmo modo que se impõe seja feita referência expressa ao impedimento do presidente, quando, em tal circunstância, os atestados sejam assinados pelo secretário, necessário se torna fazer também referência aos cargos exercidos por quem haja de assinar ou subscrever os documentos em causa (respectivamente o presidente ou o secretário, nos termos já acima indicados, e o secretário ou o escrivão, quando exista), pois o cumprimento de tais formalidades constitui requisito indispensável para a validade dos documentos em apreço.

Apresento a V. Exª. os meus melhores cumprimentos.

A Bem da Nação

O Vice Presidente da Câmara,

ARMANDO JOSE LOURENÇO DE ALMEIDA

S.  R. 27. MAI 1970 *065759
 MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 QUARTEL-MESTRE GENERAL
 AGÊNCIA MILITAR
 Repartição Central
 Secção de Processamento de Subv. de Família

N.º

P.º SBV-112 143

Lisboa,

Ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de

REGUENGOS DE MONSARAZ

ASSUNTO: — Abono de Subvenção de Família referente ao Soldado nº17656568

DOMINGOS RODRIGUES MEDINAS

REF.º : —

01- Sua Ex.ª o General, Quartel-Mestre General, encarrega-me de solicitar os bons ofícios de V.Ex.ª no sentido desta Agência ser informada acerca do seguinte:

a)- Se **ANTONIO CARLOS RODRIGUES MEDINAS**, irmão do militar em epígrafe, residente com s/pais, **JOSÉ INACIO MEDINAS** e **ISABEL MARIA RODRIGUES**, em Aldeia de Cima, dessa Freguesia, exerce alguma profissão remunerada.

b)- Caso afirmativo quanto auferir em média diária ou mensal.

c)- Se os proventos do agregado familiar são iguais ou superiores a 600\$00 mensais.

02- Roga-se que na resposta sejam mencionados o nome e o número do militar assim como o SBV-112 143.

03- Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex.ª os meus melhores cumprimentos.

A BEM DA NAÇÃO

Por Delegação do Ex.ºmo Chefe da Agência Militar
 Coronel Abel Lopes Teixeira
 O CHEFE DA REPARTIÇÃO CENTRAL

VICTOR MANUEL DA SILVA BROGUEIRA
 CAPITÃO

Exmº Senhor

Chefe da 1ª Repartição da Intendência dos
Serviços de Administração Financeira da
Marinha

Ministério da Marinha

L I S B O A

Nº 52
De F-11.19-A

15-1-970

Nº 4/70

20-3-970

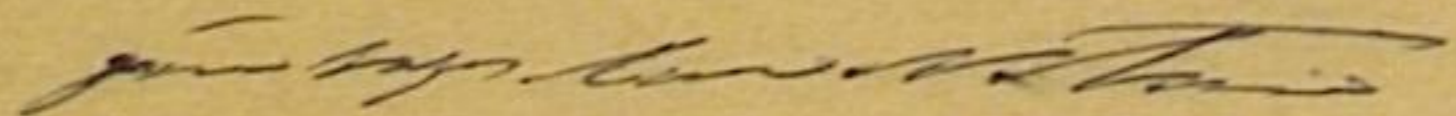
Satisfazendo o solicitado no ofício de V. Exª. que se referencia, tenho a honra de informar o seguinte:

- 3.- a)-O trabalhador rural, nesta região, está de facto sujeito a crises cíclicas, estando muitas vezes semanas e até meses, sem trabalho, não sendo estes períodos certos, pois dependem das condições atmosféricas. Assim, revistas as contas, achamos mais justo situar o seu salário diário médio entre 18\$00 e 22\$00;(referimo-nos ao Manuel)
- b)-Depois de tirar dinheiro para se vestir, tabaco e outros gastos particulares, tem dado algum aos pais. Revutamos a média diária do seu auxílio em 14\$00 diários.
- c)-A esposa do beneficiário não exerce qualquer profissão remunerada; trata do marido e do filho, das suas roupas, da comida, etc.
- d)-Sim. Conhecemos a vida deste agregado e é nosso parecer que carece em absoluta da pensão.

Queira V. Exª. aceitar os meus melhores cumprimentos

A bem da Nação

O Presidente da Junta,



JOÃO LOPES CASCO NATÁRIO

Exm^o Senhor

Chefe da 1^a Repartição da Intendência
dos Serviços de Administração Financeira
da Marinha

Ministério da Marinha

L I S B O A

N^o 389
P^o F.11.19-A

2-3-970

N^o 3/70

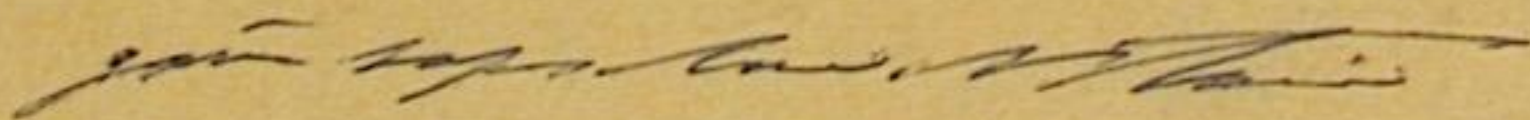
20-3-970

Satisfazendo o solicitado no officio de V. Ex^o. que se referencia tenho a honra de informar o seguinte:

- Augusta Maria Moita não exerce profissão remunerada habitual. Quando o seu estado de saúde o permite - vem sofrendo há tempo de tuberculose pulmonar - faz uns "recados" e outros serviços leves, dando-lhe os interessados alguns escudos, por se condoerem da sua situação.
-
- Não tem meios de subsistência próprios nem possui quaisquer bens.
- Tem 6 filhos. O mais velho, Joaquim, serve a Marinha; Segue-se a Otília, de 21 anos, aleijada, quasi sempre internada, por esmola, no Patronato desta vila; Tem depois a Maria, já casada com lar próprio, vivendo unicamente do trabalho do marido que é trabalhador rural; a Guilhermina de 17 anos, não vive com a mãe pois está há bastante tempo "consertada", como servical doméstica, ganhando para comer e vestir-se; seguem-se o Frederico de 13 anos e a Marília de 8 anos. Nenhum pode auxiliar a mãe além do que está na Marinha.
- Algum tempo antes de ir para a Marinha, o filho Joaquim teve de facto a seu cargo a mãe e irmãos. Tempos antes esteve internado na Casa Pia e Albergue Distrital.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex^o. os meus melhores cumprimentos

A bem da Nação
O Presidente da Junta,



João Lopes Casco Natário

S.  R.MINISTÉRIO DA MARINHA
INTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS
DE

a) ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA MARINHA

1.ª REPARTIÇÃO

N.º 389 Processo : F.11.19-A

Assunto: SUBVENÇÃO DE FAMÍLIA

Referência:

Exmº Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

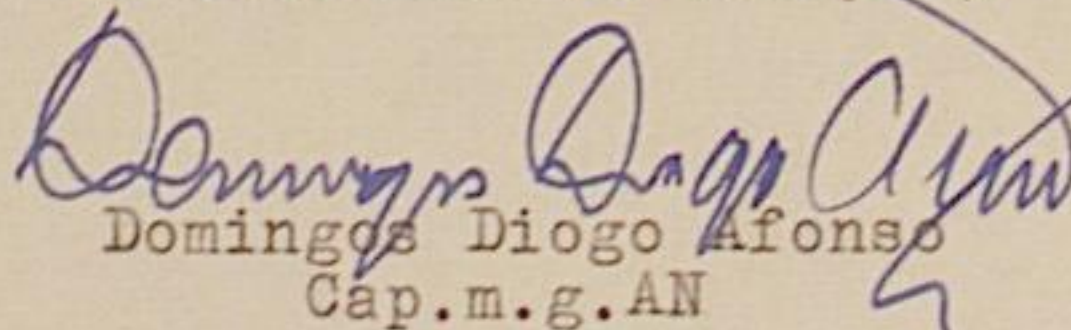
Para fins de subvenção de família, solicito a V.Exª in formação sobre os seguintes pontos acerca do agregado familiar da senhora Augusta Maria Moita, residente nessa freguesia:

- Que profissão exerce esta senhora? Quais os seus rendimentos mensais, derivados do trabalho ou de outra origem?
- Tem meios de subsistência próprios?
- Quantos filhos tem esta senhora, idade, estado e situação económica de cada um deles? Nomeadamente, estão em condições de auxiliar a mãe?
- É verdade que o filho Joaquim José Moita, grumete da Armada, vivia com sua mãe, tendo-a a seu exclusivo cargo antes de vir para a Marinha, podendo dizer-se que era ele o único responsável pela sua manutenção?

A bem da Nação

Intendência dos Serviços de Administração Financeira da Marinha, em -2 MAR 70

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,


Domingos Diogo Afonso
Cap.m.g.AN

JUNTA DA FREGUESIA DE

ENTRADA Nº. _____

EM _____ DE _____ 19__

ENTREGA EM _____ DE _____ 19__

Dia _____

Conferido _____

DECLARAÇÃO

Os chefes de família abaixo assinados encontrando-se inscritos no recenseamento Eleitoral da freguesia de Reguengo de Formosa do concelho de Reguengo de Formosa, informam sob sua responsabilidade a Junta da mesma freguesia nos termos do Artigo nº. 2 do Decreto Lei 33.510 de 29 de Janeiro de 1944, que Josquin António Lopes Pinto, de 26 anos de idade, estado casado, exerce a profissão de Pai-Oficial, por conta da Firma Somifc. com sede em Évora, filho de Luís António Loureiro (Folbido) e de Maria Catarina Lopes, reside nesta freguesia há mais de um ano na Rua de Paulinas, e que não acumula as funções exercidas no âmbito da Caixa com cargos de Estado dos Corpos Administrativos, continua a ter a seu exclusivo cargo, sob a sua responsabilidade, em regime de comunhão de mesa e habitação, o seguinte agregado familiar:

DESCENDENTES- que não exercem remuneração

N O M E S	PARENTESCO	IDADE	PROFISSÃO
ESPOSA <u>Maria Luíza do Santo António</u>		<u>22</u>	<u>doméstica</u>


ASCENDENTES- que não exercem profissão remunerada e que não têm rendimentos próprios (pensão, subsídios ou remunerações) superiores a _____ mensais

N O M E S	PARENTESCO	IDADE	PROFISSÃO
<u>Maria Catarina Lopes</u>	<u>Mãe</u>	<u>54 Anos</u>	<u>doméstica</u>

É V O R A de DE Reguengo DE 1970

Manuel Alexandre Gomes



S.  R.
 INTERSÉCÇÃO DOS SERVIÇOS
 MINISTÉRIO DA MARINHA
 DE

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA MARINHA

a)
 1.ª REPARTIÇÃO

N.º **52** Processo: **F.11.19-A**

Assunto: SUBVENÇÃO DE FAMÍLIA

Referência: a) M/Ofício nº 2260, Procº F.11.19-A, de 13.3.969
 b) Carta do 184/66/1º gr.FZE - José Caeiro Madeira
 c) Atestado da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, de 10.3.969

Exmº Senhor
 Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz
REGUENGOS DE MONSARAZ

- 1.- Pela carta referenciada em b) tive conhecimento de que V. Exª, a fim de prestar informação sobre o agregado familiar do senhor Manuel Caeiro Madeira, carecia do número do ofício referido em a).
- 2.- Considerando, porém, que por qualquer circunstância aquele ofício se tenha extraviado, permito-me transcrevê-lo na íntegra:
 - "1.- No atestado acima referenciado declara V.Exª que os proventos do agregado familiar do senhor Joaquim Madeira, excluídos os abonos militares da praça, são "... 25\$00 diários (média) do filho Manuel Caeiro Madeira, trabalhador rural, de 18 anos de idade".
 - 2.- Considerando que a Portaria nº 22 635, de 18.4.967, entende como não possuindo meios de subsistência "... os agregados familiares cuja totalidade dos proventos de qualquer natureza por eles auferidos, com excepção dos vencimentos e abonos militares da praça não atinja os quantitativos estabelecidos para a subvenção (que no caso vertente seria de 20\$00 diários...".
 - 3.- Considerando a natureza sazonal dos trabalhos agrícolas e a eleatoriedade da média mensal de dias de trabalho solicito de V.Exª resposta aos seguintes quesitos:
 - a. Confirmação do quantitativo médio, mensal, percebido pelo filho Manuel Caeiro Madeira;
 - b. Informação sobre se o referido filho auxilia, de facto, os pais;
 - c. Natureza da actividade exercida pela esposa do beneficiário;
 - d. O agregado familiar, em seu critério, carece de subvenção?"

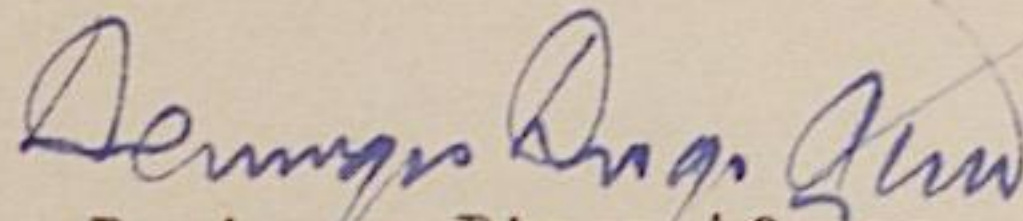
.....///.....

3.- Mais informo que o primeiro documento autenticado por essa Junta de Freguesia data de 30.9.967.

A bem da Nação

Intendência dos Serviços de Administração Financeira da Marinha, em 15.JAN.1970

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,



Domingos Diogo Afonso
Cap.m.g.AN